



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 411/2025

Altera a Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. O Procurador-Geral Legislativo é cargo político de livre nomeação do Presidente da Câmara, dentre advogados que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de prática jurídica, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 2º O Art. 7º da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Integram o Gabinete do Procurador-Geral, o Assessor Jurídico, ocupante de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cuja escolha será entre Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com no mínimo 03 (três) anos de prática jurídica.

Art. 3º Altera o Anexo II da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES

Cargo	Quantidade	Classificação	RESUMO DOS REQUISITOS	Carga Horária Semanal
Assessor Jurídico	01	CC-PGC-02	Curso Superior em Direito com registro no órgão de classe e no mínimo 03 (três) anos de prática jurídica	30H

Joseph do Nascimento Vieira





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Cria o Anexo III da Resolução nº 384, de 03 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
CARGOS DE AGENTE POLÍTICO
DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES

Cargo	Quantidade	Classificação	RESUMO DOS REQUISITOS	Carga Horária Semanal
Procurador-Geral Legislativo	01	CP-PGC-01	Curso Superior em Direito com registro no órgão de classe e no mínimo 05 (cinco) anos de prática jurídica	30H

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 17 de fevereiro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

